



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura  
**Lagoa Grande**

**MENSAGEM N.º 006, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que retifica a redação da Lei Ordinária 017/2009 e dá outras providências.

A referida Lei tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Turismo, importante órgão fiscalizador das ações culturais realizadas nesta Municipalidade.

Ao cuidar na análise nas Leis elaboradas pelo Município de Lagoa Grande, verificou-se diversas inconsistências formais e materiais, que, se não corrigidas em tempo hábil, pode impossibilitar a atuação do Conselho.

Para que os nobres Edis tenham ciência dos equívocos, ao realizar o ato de sanção, a Administração da época colocou o nome de um legislador, ao invés do nome do Gestor responsável.

Outros equívocos se encontram na supressão do Art. 7º, 8º, 9º e 10º, não sendo respeitada a classificação numérica dos artigos.

Por fim e não menos importante, é de se destacar que não existe mais no mundo jurídico administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, tendo essas duas últimas atribuições sendo transferidas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A mudança ora proposta, visa adequar e garantir que o Conselho Municipal de Turismo tenha reconhecimento das entidades estaduais e federais, tornando possível, inclusive, o seu regular funcionamento e representatividade perante os órgãos.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

RECEBIDO  
05/05/2023  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
Nº  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA GRANDE-PE  
ASSINATURA  
ADELCO



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura  
**Lagoa Grande**

**PROJETO DE LEI Nº 006, 04 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA LEI Nº 017/2009 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A mensagem de sanção passará a vigorar com a seguinte redação:

“**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

**Art. 2º** - Os artigos 10º, 11º, 12º e 13º terão a sua numeração substituída por 7º, 8º, 9º e 10º, respectivamente.

**Art. 3º** - O artigo 10º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - Dependem de homologação da Secretaria de Educação e Cultura as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por maioria absoluta.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 04 de maio de 2023.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito Municipal

**LEI n.º 017/2009, de 02 de setembro de 2009.**

*"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."*

**O VEREADOR OLAVO MARQUES DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores de Lagoa Grande para deliberação e votação o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Compreende-se como política municipal de turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), tendo como atribuições formular, coordenar e dirigir a política municipal de turismo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído paritariamente por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do poder do Poder Legislativo Municipal;

III - 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e nomeados pelo Prefeito Municipal

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

I - sugerir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - participar das entidades estaduais e nacionais de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anti-projetos ou projetos de lei que se relacionem com turismo;

IV - sugerir formas de incentivos fiscais voltadas para o desenvolvimento do turismo local;

V - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;

VI - analisar o mercado turístico definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

VII - fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;

VIII - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;

IX - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam incentivados pelo Município;

X - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;

XI - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio-cultural do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XII - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao seu aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal, com finalidade turística;

XIII - conceder prêmios ou outros incentivos ao turismo;

XIV - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Presidente deste Conselho Municipal.

**Art. 5º.** O Conselho será administrado por uma diretoria formado por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º. Presidente e os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, através de voto direto.

§ 2º. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

**Art. 6º.** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria de Prefeito.

§ 1º. Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da iniciação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

§ 2º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 ( três ) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 3º. Os conselheiros devem ter domicílio no Município.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Dependem de homologação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes as deliberações e pareceres do Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

§ 1º. A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada respectiva documentação no protocolo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes;

§ 2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art. 11.** Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta ) dias, contados da entrada no Conselho.

### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 12.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo correrão as contas de recursos orçamentários destinados à Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2009.



Rose Mary de Oliveira Garziera  
Prefeita do Município